

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Portaria

**PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E URBANISMO Nº 25/2021
DE 15 DE JUNHO DE 2021.
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo de Ponta Porã – MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **THEO ANDREOLI CORREA**, matrícula nº 4538-9, no cargo de Diretor Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF nº 890.766.481-15, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 033/2017, Pregão Presencial nº 018/2017, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS e a empresa Plamurb MS Engenharia Eireli que tem como objeto a “**Contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços técnicos de assessoria à Agência Municipal de Habitação**”.

Art. 2º Designar o servidor **RAFAEL VALENZUELA FRANCO**, matrícula nº 9124-1, no cargo de Secretário I, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, CPF nº 022.888.231-19, para acompanhar e fiscalizar como suplente, a execução do Contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na presente data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver, revogando-se a portaria nº 020/2027.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã, MS, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

André Messias Manosso
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**PORTARIA SECRETARIA DE SAÚDE/Nº 009, DE 09 DE JUNHO DE 2021.
DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**

O Secretário Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Gabriel Douglas Mendes Araujo**, cargo Gerente Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde com a matrícula nº 5796-2, para acompanhar e fiscalizar, **como titular**, a execução da **Carta Convite Nº 014/2021, Contrato Nº 102/2021**, celebrado entre o **Município de Ponta Porã-MS** e a empresa **WR EVNTOS ESPORTIVOS LTDA**, que tem por objeto a Prestação de serviços de locação de tendas para os locais de vacina contra a covid-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, aos 09 dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um.

Patrick Carvalho Derzi
Secretário Municipal de Saúde

Lei

LEI N. 4.459, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação da Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã – AGETran/PP, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã -AGETran/PP, como entidade autárquica da administração indireta do Poder Executivo Municipal, com natureza permanente, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, organizacional, financeira e patrimonial.

Art. 2º. A Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã – AGETran/PP ficará vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública e responderá pelo planejamento, organização, controle e promoção do desenvolvimento da circulação urbana, da qualidade do trânsito e dos transportes, e no exercício das suas competências, cumprirá as seguintes finalidades:

I. o planejamento, a organização, a direção, a coordenação, a operacionalização, a execução, o controle e a fiscalização do sistema viário do Município de Ponta Porã e do trânsito local, bem como dos serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, prestados diretamente ou por terceiros, observando em todos os casos o fenômeno de conurbação existente em sua faixa de fronteira;

- II. imprimir maior eficiência e eficácia ao transporte público, promovendo um processo permanente de avaliação e modernização do mesmo;
- III. promover no âmbito de sua competência maior segurança, fluidez, comodidade e educação para o trânsito, associando a qualidade de vida da trafegabilidade com comodidade e economia;
- IV. o cadastro, a vistoria e a autorização de veículos públicos e particulares utilizados para prestação de serviços de transporte de cargas e passageiros;
- V. manter e aperfeiçoar a educação de trânsito, desenvolvendo ações educativas e de interação social, relacionadas com o transporte, trânsito e cidadania, em todo o perímetro urbano e observando o fenômeno de conurbação existente em sua faixa de fronteira, especialmente para fortalecer o conhecimento público das legislações e regras relativas ao trânsito em vias públicas;
- VI. a execução de planos e ações quanto a engenharia de trânsito e transportes;
- VII. administrar, técnica e financeiramente as sinalizações viárias, a rodoviária e ferroviária no âmbito do Município de Ponta Porã;
- VIII. a operação, o policiamento e a fiscalização dos sistemas de trânsito e transportes;
- IX. aplicar com rigor a legislação de trânsito;
- X. amparar o interesse coletivo;
- XI. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes e ruídos em lugares especiais.
- XII. planejar e gerir os sistemas de mobilidade urbana observando a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para a consecução de suas finalidades e atribuições.

Art. 3º. Para atingir suas finalidades, compete à Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã – AGETRAN/PP as seguintes atribuições:

- I. cumprir, fazer cumprir e estabelecer formas de cumprimento das legislações e normas de trânsito podendo:
 - a) Administrar amplamente: a sinalização, o transporte, a educação no trânsito, autorizações especiais;
 - b) Contratar por meio de concurso público e gerir os recursos humanos que necessitar para desempenhar as atividades estabelecidas na lei;
 - c) Estabelecer convênios, contratos e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas da administração pública direta, indireta ou privada;
 - d) Dar a devida destinação aos recursos sob sua administração, aplicando-os nos fins determinados nesta lei;
 - e) Buscar os meios necessários ao aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados ao cidadão quer direta ou indiretamente;
 - f) Criar, manter ou aperfeiçoar os relatórios de estatísticas existentes;
- II. implantar e conservar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- III. estabelecer os padrões de qualidade dos sistemas de transporte, de trânsito e viário, exercendo a coordenação de políticas, programas, estudos e projetos urbanos, voltados à mobilidade urbana, objetivando solucionar ou minimizar impactos no que diz respeito ao movimento de veículos, caminhões, ciclistas, pedestres, animais e de veículos de propulsão animal;
- IV. planejar, projetar, operar planos, projetos e ações e regulamentar o sistema de trânsito e transportes, da circulação de veículos de passeio, caminhões, motocicletas, ciclista, pedestres e de veículos de propulsão animal no Município de Ponta Porã, observado o planejamento municipal e fenômeno de conurbação existente em sua faixa de fronteira, coordenando a sua implementação afim de promover o desenvolvimento da circulação e da segurança no trânsito para os usuários;
- V. desenvolver diagnósticos, projetos, estudo de caso e plano de ações, que visem a melhoria, do sistema do trânsito, de forma integrada com as prioridades e modificações na circulação viária e na estrutura física do Município, bem como sua adequação e/ou criação de vias de acesso, ciclovias e ciclo-faixas, calçadas e rampas, sinalizações e mobiliários urbanos que assegurem o direito de ir e vir, segundo os parâmetros da Lei Nº 12.587/2012;
- VI. promover a integração física, operacional e tarifária dentre as diversas modalidades de transporte;
- VII. coordenar, dirigir e executar as atividades, planos e ações de engenharia de trânsito e transportes;
- VIII. cumprir, fazer cumprir e estabelecer formas de cumprimento das normas de transporte coletivo público municipal, interestadual, nacional e internacional, em razão do trânsito, parada, permanência, embarque e desembarque de passageiros, no perímetro do município, dentro ou fora dos terminais de passageiros, além de:
 - a) Coordenar, fiscalizar, autorizar; estabelecer, aplicar e arrecadar valores em decorrência da prestação de serviços públicos, fazer cumprir as legislações e normas de trânsito, no âmbito do Município;
 - b) Estabelecer normas de controle, fiscalização e arrecadação, firmar contratos e convênios no âmbito de sua área territorial a respeito de locação uso ou cessão de uso, permissão e ou exploração de qualquer atividade econômica, quer de transporte, locação, alimentação ou prestação de serviço de qualquer natureza nos terminais públicos, em conjunto com a autoridade rodoviária local.
- IX. implantar e administrar terminais públicos;
- X. estabelecer e administrar a política tarifária;
- XI. implantar e gerir programas, atividades e intervenções que envolvam a geração de receitas para os sistemas sob sua responsabilidade;
- XII. gerir a Escola Pública Municipal de Educação no Trânsito Rafael Mendes Espindola criada pela Lei 4.270, de 11 de novembro de 2016;
- XIII. estabelecer e implantar projetos e programas de Educação do Trânsito para melhorar a segurança e prevenir acidentes nos espaços públicos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, coordenando e fiscalizando os trabalhos na área da Educação do Trânsito, bem como participar de projetos e programas formulados pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Trânsito;
- XIV. promover planos, projetos e ações de cunho social, no âmbito educacional local, a fim de promover a conscientização entre diversos assuntos pertinentes à sociedade de modo geral, através do público infante-juvenil em instituições de ensino, e adultos em praças e parques;
- XV. fiscalizar o cumprimento da legislação de trânsito, de transportes e do uso de vias públicas, em conformidade com a legislação e com as entidades estaduais e federais de controle e fiscalização dos serviços de trânsito;

XVI. executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

XVII. fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e outras medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, almejando em qualquer caso salvaguardar de trânsito inadequado na malha central do Município, notificando e arrecadando as multas que aplicar, no exercício do Poder de Polícia de Trânsito em razão:

- a) Do trânsito;
- b) Do excesso de peso;
- c) Das dimensões e lotação de veículos;
- d) Da categoria, da permissão e cassação;
- e) Da acomodação de cargas e passageiros;
- f) Da utilização inadequada;
- g) Dos crimes no trânsito;

XVIII. fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga ou trajeto, apoiando o órgão ambiental local em suas ações específicas, na educação e penalização dos infratores, bem como à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo em suas ações específicas, quando solicitado, além de:

- a) Autorizar ou proibir o tráfego ou permanência nas vias públicas de veículos que excedam o limite de emissão de gases poluentes ou ruídos, mediante requerimento, vedada a autorização ou permissão por prazo indeterminado;
- b) Cassar autorização em razão dos resultados da fiscalização que trata este inciso;

XIX. emitir autorização e fiscalizar o cumprimento da norma contida no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

XX. estabelecer normas de controle e promover a arrecadação de valores ao erário público, mediante taxa, com ou sem interdição de vias públicas, provenientes de:

- a) Estada e remoção de veículos e objetos;
- b) Escolta de veículos de cargas superdimensionadas;
- c) Escolta de veículos de cargas perigosas;
- d) Coletores tipo caçambas;
- e) Prestação de serviços;

XXI. dotar o sistema de trânsito de instrumentos e equipamentos gerenciais eficazes na promoção da segurança e facilidade na circulação, paradas e estacionamentos de veículos nas vias e logradouros públicos da cidade;

XXII. gerenciar os equipamentos de regulação e monitoramento do trânsito;

XXIII. gerenciar, controlar e regular o sistema de transporte público coletivo rodoviário urbano no perímetro municipal com garantia de segurança, economicidade e qualidade de vida à população;

XXIV. planejar, organizar e controlar o sistema multimodal de transportes e gerenciar as unidades de serviços de transportes rodoviário e, quando implantado, o sistema ferroviário, no Município;

XXV. autorizar a implantação, criação, substituição ou desativação de terminais rodoviários, de transbordo, coletivos e individuais públicos e particulares;

XXVI. gerenciar, controlar e regular os serviços de transportes especiais de taxis e moto-taxis, os demais transportes remunerados de passageiros e carga, compreendendo a concessão dos serviços, habilitação, tarifa e segurança dos veículos no interesse público;

XXVII. normatizar o uso dos espaços públicos das vias e espaços de livre circulação urbana, garantindo o direito de ir e vir da população, em padrões de qualidade e funcionamento dos sistemas viário, do trânsito e do transporte no meio urbano;

XXVIII. executar diretamente ou mediante concessão os serviços de transportes coletivos, nos termos da Lei n. 4.002, de 23 de dezembro de 2013, exercendo a supervisão, estudos e definição de itinerários, horários, tipos e características dos veículos, vistorias de veículos do serviço, fixação de preços e tarifas de serviços;

XXIX. regular e fiscalizar a prestação do serviço de transporte coletivo urbano, no que diz respeito ao cumprimento das condições exigidas em lei e contrato;

XXX. operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de permissão, autorização ou contratação, os serviços de táxi, de mototaxi, escolar e de lazer, estabelecendo todas as condições de operação, inclusive programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação e exercendo controle sobre as condições de operação;

XXXI. cadastrar e registrar os concessionários de serviços de transporte coletivo, registrando as empresas, proprietários, motoristas e veículos utilizados no serviço e suas responsabilidades;

XXXII. credenciar, os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XXXIII. registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XXXIV. vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos e parâmetros a serem observados para circulação desses veículos;

XXXV. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal, mediante requerimento prévio e preenchidos os requisitos legais necessários;

XXXVI. organizar a circulação controlada de caminhões, por capacidade de carga, no perímetro urbano, em horários especiais, de acordo com os objetivos do transporte;

XXXVII. decidir sobre a conveniência da instalação de atividades concentradoras de tráfego, mormente na malha central do Município;

XXXVIII. autorizar interdições e desvios de tráfego no sistema viário municipal;

XXXIX. implantar, manter em perfeitas condições, substituir, operar, direta ou indiretamente, e fiscalizar o sistema de sinalização, vertical e horizontal, os dispositivos e os equipamentos de controle e monitoramento viário, do transporte urbano, lombadas eletrônicas e estacionamentos públicos;

- XL.** implantar, manter, administrar e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas; normatizar e fiscalizar se a exploração do serviço for terceirizada;
- XLI.** efetuar a coleta de dados estatísticos no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego, bem como a elaboração de estudos correspondentes à problemática dos acidentes de trânsito e suas causas a serem usados nas ações de educação de trânsito;
- XLII.** estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia de trânsito, as diretrizes do policiamento ostensivo de trânsito com ênfase em locais com grande acúmulo de pessoas e/ou veículos, eventos e/ou atividades exercidas em faixa de fronteira;
- XLIII.** integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para cumprimento das normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro em relação a aplicação dos pontos na CNH dos infratores, e em relação a arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do registro do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação, no que compete ao Município de Ponta Porã;
- XLIV.** integrar-se e articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XLV.** prestar serviços, mediante remuneração ou não, de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito;
- XLVI.** apoiar administrativa e financeiramente a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, além de:
 - a) receber e dar respostas aos ofícios encaminhados pela respectiva JARI;
 - b) encaminhar, por meio de ofício, os documentos de interesse da JARI;
 - c) responder financeiramente pelas despesas de operação e funcionamento da JARI;
- XLVII.** executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo Município de Ponta Porã;
- XLVIII.** definir políticas de capacitação dos recursos humanos da AGENTRAN/PP, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus servidores;
- XLIX.** promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal, que estão ou que vierem a estar, sob sua responsabilidade;
 - I.** auxiliar a Defesa Civil do Município quando da ocorrência de calamidade pública ou situação de emergência, prestando apoio e auxílios necessários ao estabelecimento da ordem;
 - II.** estabelecer espaço físico para armazenamento de materiais e documentos, bem como registros, notas, recibos, incluso todo e qualquer documento que viabilize o armazenamento, controle e estoque de dados referentes à projetos, ações e arrecadação competente ao órgão.

Art. 4º. A Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã – AGETRAN/PP terá a seguinte estrutura:

- I.** Diretor Presidente;
- II.** Assessoria Técnica;
- III.** Gerência de Fiscalização;
- IV.** Gerência de Educação no Trânsito;
- V.** Setor de Fiscalização;
- VI.** Setor de Atendimento ao Cliente;
- VII.** Conselho Municipal de Trânsito; e
- VIII.** Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI.

Art. 5º. A administração da Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã – AGETRAN/PP será exercida pelo Diretor Presidente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e terá suas atribuições e competências definidas em Regimento Interno, aprovado mediante Decreto, observando o seguinte:

- I.** O planejamento e organização institucional para atender o que estabelece esta Lei;
- II.** O planejamento e gerenciamento administrativo e financeiro das atividades da AGETRAN/PP;
- III.** A gestão do sistema multimodal de transporte de Ponta Porã;
- IV.** A execução de contratos, convênios e outros termos de cooperação firmados com entidades públicas ou privadas;
- V.** A gestão do pessoal, da capacitação, treinamento dos servidores da agência.

Art. 6º. Os órgãos de assessoramento técnico e de atuação programática previstos no artigo 5º desta Lei terão suas competências, composição e funcionamento estabelecidos em regimento próprio, aprovado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput deste artigo desempenharão as atividades-meio voltadas para o planejamento, acompanhamento, controle, execução e fiscalização do sistema viário local, bem como dos serviços de transportes público municipal, concedidos, permitidos ou autorizados e desenvolverão as atividades-meio necessárias ao funcionamento da Agência, fornecendo apoio técnico e logístico para que as unidades cumpram sua finalidade.

Art. 7º. A AGETRAN/PP terá quadro próprio de pessoal efetivo, de regime estatutário, admitido mediante concurso público de provas e títulos e prova de aptidão física e psicológica, com previsão em lei, em atenção ao artigo 280, §4º, do Código de Trânsito Brasileiro, conferindo aos servidores as aptidões mínimas de fiscalização e de aplicação de penalidades de trânsito.

§1º. Os servidores efetivos, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Segurança Pública, serão redistribuídos para a AGETRAN/PP, na forma da legislação vigente até o término da vedação temporal do artigo 8º da Lei Complementar n. 173/2020.

§2º. A AGETRAN/PP poderá contar com cargos de provimento em comissão, que serão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Constituem receitas da AGETRAN/PP:

- I.** os recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito;
- II.** taxas, emolumentos e multas arrecadadas com a administração dos serviços de transporte público e outras provenientes do sistema viário;

III. os valores arrecadados com a publicidade em veículos, abrigos de terminais e pontos de embarque e desembarque dos serviços de transporte público de passageiros;

IV. as transferências de dotação orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município.

V. os recursos de convênios, ajustes ou acordos celebrados em órgãos públicos ou particulares;

VI. as rendas de bens patrimoniais ou o produto de suas alienações;

VII. os rendimentos de aplicações financeiras;

VIII. os recursos de operações de crédito decorrentes de empréstimos ou financiamentos nacionais ou internacionais;

IX. receitas de cobrança pela outorga de concessões e/ou permissões relacionadas com os sistemas de trânsito e viário do Município;

X. transferência a qualquer título do Tesouro da União, do Estado ou do Município;

XI. contribuições, doações ou legados de pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

XII. os valores arrecadados a título de alugueis de guichês, box, taxa de utilização (ou embarque), de estacionamento, de vistoria, de emissão de documentos, entre outras receitas.

Parágrafo único. As receitas arrecadas com as cobranças de multas de trânsito serão aplicadas exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 9º. Fica instituído o Fundo Municipal de Trânsito – FUMTRAN, vinculado à Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã - AGETRAN/PP, como instrumento de captação de recursos financeiros e das receitas previstas no artigo 8º desta Lei, além de outras que vierem a ser destinadas para aos fins a que se refere esta Lei.

§1º. As receitas do Fundo Municipal serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, em agência bancária oficial.

§2º. O Fundo Municipal de Trânsito será regulamentado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O Fundo Municipal de Trânsito será gerido, administrado e movimentado pelo Diretor da Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 11. O Fundo Municipal de Trânsito deverá ser acompanhado e fiscalizado por órgão colegiado consultivo fiscalizador, o qual terá por competências mínimas prevista em regulamento próprio:

- I. contribuir no planejamento da aplicação anual dos recursos do Fundo para dar cumprimento aos objetivos, finalidades e diretrizes do órgão de trânsito municipal, estabelecida em lei;
- II. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Poder Executivo Municipal;
- III. ser cientificado anualmente pelo órgão gestor do Fundo, acerca das demonstrações de receitas e despesas do Fundo.
- IV. opinar sobre o relatório anual de gestão;
- V. contribuir em aspectos relacionados a gestão patrimonial, de bens, valores e títulos do órgão de trânsito municipal.

Parágrafo único. O conselho Gestor poderá ser composto por membros do executivo municipal, demandando ao menos a presença de um representante da sociedade civil, externo ao executivo, devendo os membros serem nomeados, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 12. A Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, criada pela Lei Municipal n. 4.008, de 23 de dezembro de 2013, responsável pelo julgamento de recursos e autuações de competência municipal, funcionará junto à Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã – AGETRAN/PP.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento programa do corrente exercício, promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO e proceder o remanejamento, transposição e transferências de recursos, para atender as disposições desta Lei.

Art. 14. Os bens patrimoniais do Município em utilização pela Secretaria Municipal de Segurança Pública ficam incorporados ao patrimônio da AGETRAN/PP.

Art. 15. Fica autorizada a AGETRAN/PP firmar convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública para fiscalização do trânsito do Município, bem como com os demais entes públicos, para fins de cumprimento das disposições constantes nesta Lei.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Código Disciplinar do Sistema de Trânsito e Transportes do Município de Ponta Porã.

Art. 17. Até a efetiva implantação da Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã - AGETRAN/PP, criada por esta Lei, suas atribuições permanecerão sendo exercidas e executadas através da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará, no couber, esta Lei.

Art. 19. Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Lei Municipal n. 4.008, de 23 de dezembro de 2013.

Ponta Porã, 17 de junho de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal